Câmara Municipal de Caieiras

LEI Nº 3.364 /2003
(25 de março de 2003)

DISPÕE SOBRE: ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 15, DA LEI MUNICIPAL Nº 2775, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 52 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. – O Artigo 15, da Lei Municipal nº 2775, de 20 de fevereiro de 1.998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

" ARTIGO 15 -.....

§ 1º - A função de membro titular da Junta Administrativa de Recursos de Infração – **JARI,** será remunerada à razão de 1 (um) salário mínimo mensal para os membros titulares e 2 (dois) salários mínimos mensais para o presidente.

§ 2º - O pagamento da remuneração será efetuado através da Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 25 de março de 2003.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente